

## **3ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Cantanhede Avaliação Ambiental Estratégica Declaração Ambiental**

### **1. Introdução**

A presente Declaração Ambiental (DA) foi elaborada nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio (com as respetivas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio), tendo em consideração os pareceres das entidades com responsabilidades ambientais específicas bem como os comentários resultantes da consulta pública relativos ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da 3ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Cantanhede (doravante também designada por Alteração do PDMC), apresentados no Relatório Ambiental (RA).

A Alteração do PDMC foi aprovada pela Assembleia Municipal de Cantanhede a 27 dezembro de 2024.

A DA encontra-se estruturada de acordo com as subalíneas i) a v) da alínea b) do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

### **2. Forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados na Alteração do PDMC**

#### **2.1. Enquadramento**

A 3ª Alteração à 1ª Revisão do PDMC, encontra-se sujeita a um processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT). Este enquadramento define como responsável pela AAE a Câmara Municipal de Cantanhede. Essa responsabilidade abrange a decisão de elaborar a AAE, a determinação do seu âmbito e alcance, a consulta de entidades e do público sobre esse âmbito e alcance, a preparação do Relatório Ambiental (RA) e respetivas consultas públicas e institucionais, e a apresentação da Declaração Ambiental (DA) à Agência Portuguesa do Ambiente.

A AAE foi desenvolvida através de uma metodologia que articula e integra no processo de planeamento os principais riscos ou oportunidades na perspetiva da sustentabilidade, em função de Fatores Críticos para a Decisão (FCD).

A AAE foi realizada antes da aprovação final da Alteração do PDMC, em conformidade com a alínea a) do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de maio.

O processo de Alteração do PDMC foi acompanhado pela AAE desde o seu início e ao longo de toda a sua duração, que decorreu nos últimos 48 meses (o aviso de início do procedimento de alteração foi publicado em DR em dezembro de 2020), tendo sido tomadas opções recomendadas pela AAE que reforçam a sustentabilidade global do plano.

Procedeu-se à consulta de entidades com responsabilidades ambientais específicas, relativamente ao âmbito e alcance da AAE (Relatório de Definição do Âmbito), em função das estratégias e objetivos de desenvolvimento para o concelho de Cantanhede e da sua concretização espacial através do Plano.

Seguidamente apresentou-se a primeira versão do RA (datada de março de 2022), que, acompanhado da proposta de Alteração do PDMC, foi enviado nesta data para parecer das entidades, no âmbito da 1ª conferência procedimental. Posteriormente, foi revisto e apresentado na 2ª conferência procedimental (outubro de 2023); atualizado no período de conciliação das entidades e, por fim, submetido a discussão pública (novembro de 2024).

A versão final do RA (datada de dezembro de 2024) foi elaborada após a incorporação dos resultados das consultas a entidades com responsabilidades ambientais específicas e ao público. O processo culminou na aprovação da Alteração do PDMC e na preparação da atual DA.

## 2.2. Metodologia e objeto de avaliação

A AAE da 3ª Alteração à 1ª Revisão do PDMC foi desenvolvida de acordo com uma metodologia em que a avaliação acompanhou os diversos momentos de elaboração da Alteração do PDMC, considerando as opções estratégicas para avaliação num contexto de sustentabilidade. O objetivo da AAE é avaliar de que forma as estratégias da Proposta de Alteração do PDMC integram e dão resposta aos problemas ambientais e de sustentabilidade críticos no território de incidência, e quais os riscos e oportunidades que poderão suscitar no futuro.

Esta abordagem estratégica pressupõe ainda que a AAE seja complementar à conceção da Alteração do PDMC, utilizando, sempre que possível, os seus elementos de trabalho, quer no que respeita ao diagnóstico, quer no que respeita às opções de desenvolvimento preconizadas. A AAE tem ainda em conta os resultados obtidos no âmbito dos processos de consulta de entidades e do público.

A metodologia proposta assegura o cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho e no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, desenvolvendo-se nos seguintes momentos principais:

1. *Identificação e Análise de Fatores Críticos para a Decisão* cuja identificação resulta de uma análise integrada do Quadro de Referência Estratégico, das Questões Estratégicas da Alteração do PDMC e das Questões Ambientais e de Sustentabilidade legalmente definidas no Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho;
2. *Análise de tendências* que corresponde a um diagnóstico estratégico articulado com o diagnóstico desenvolvido pela equipa da Alteração do PDMC e que é desenvolvida com base nos critérios e indicadores identificados para cada um dos FCD;
3. *Avaliação de oportunidades e riscos* das opções estratégicas e da estrutura territorial e regime de uso do solo proposto na Planta de Ordenamento, à luz das questões relevantes expressas pela análise de tendências dos FCD;
4. Bases para um programa de seguimento da implementação da Alteração do PDMC que inclui a definição de diretrizes de planeamento, gestão e monitorização bem como um quadro de governança para a ação, indicativo de um envolvimento e níveis de responsabilidade institucional no seguimento da Alteração do PDMC.

Os objetivos da Alteração ao PDMC são orientados e têm por base a concretização dos objetivos e eixos estratégicos definidos para o desenvolvimento do concelho no âmbito do processo de revisão do PDM de Cantanhede (PDM2015).

Constituem objetivos gerais do PDMC:

- A reestruturação espacial do território municipal, atendendo às diferentes dinâmicas de povoamento, de forma a evitar a fragmentação territorial e preservar a identidade concelhia;
- A proteção do ambiente e a salvaguarda do património paisagístico, histórico e cultural enquanto valores de fruição pelos munícipes e base de novas atividades económicas;
- A afirmação do concelho como espaço residencial de qualidade;
- A melhoria das condições de vida das populações mais desfavorecidas do concelho, designadamente através da salvaguarda de áreas, devidamente integradas na estrutura urbana, adequadas à satisfação de carências ao nível da rede de equipamentos e do recreio e do lazer, bem como ao nível da habitação, a custos controlados.

São definidas como orientações estratégicas para o PDMC:

- Proteger e valorizar o património natural e paisagístico e a biodiversidade;
- Preservar e valorizar o património cultural e os recursos culturais endógenos;
- Criar uma rede de estruturas do conhecimento, do ensino, da investigação e da cultura;
- Promover uma política de ordenamento do território sustentável;
- Desenvolver uma economia competitiva, inovadora e solidária;
- Reforçar o nível de infraestruturização e melhorar o nível de atendimento.

Neste contexto, foram definidos os seguintes objetivos a prosseguir com a 3ª alteração do Plano Diretor Municipal de Cantanhede:

- a) Adequar e adaptar as disposições do Plano ao novo quadro legal do ordenamento do território e urbanismo, destacando-se a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (LBGPPSOTU), o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT) e Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto;
- b) Adequar as disposições do Plano decorrentes da entrada em vigor do novo quadro legal dos instrumentos de ordenamento florestal referentes ao Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral – PROF CL, publicado pela Portaria n.º 56/2019 de 11 de fevereiro e ao Programa da Orla Costeira (POC) Ovar Marinha Grande aprovado pela RCM n.º 112/2017, e 10 de agosto;
- c) Integrar as deliberações contidas nas Conferências Decisórias realizadas no âmbito do RERAE;
- d) Ajustar-se à conjuntura económica e social atual e às dinâmicas urbanas daí resultantes, decorrente da evolução das condições económicas e sociais que fundamentaram algumas das opções do plano em vigor, com as alterações à planta de ordenamento consideradas necessários e urgentes, para a estratégia de desenvolvimento económico e de atratividade territorial que se pretende para o concelho de Cantanhede, sem, no entanto, alterar o modelo estratégico de desenvolvimento em vigor, nomeadamente:
  - i) Ampliação da Zona Industrial de Cantanhede;
  - ii) Ajustes dos perímetros à realidade existente, decorrentes do desfasamento cronológico da cartografia utilizada no processo de revisão do PDM e que não enquadraram todos os compromissos urbanísticos em vigor;
  - iii) Ajustes pontuais da delimitação da REN, com base em estudos técnicos;
- e) Atualizar as disposições vinculativas dos particulares, contidas nos regulamentos e nas plantas que os representem;
- f) Aperfeiçoar o plano, revendo algumas regras por se apresentarem desajustadas face à realidade, clarificando normas e evitando a sua deficiente aplicação, de forma a que contribua para o desenvolvimento económico e social de forma sustentável do concelho.

A Alteração do PDMC consubstancia-se na proposta de ordenamento territorial apresentado em diversas peças do Plano.

### 2.3. Avaliação ambiental

Os Fatores Críticos para a Decisão (FCD) que suportaram a AAE da Alteração do PDMC decorrem da análise integrada das questões estratégicas do PDM, das questões ambientais legalmente definidas no Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, e de um quadro de referência estratégico que engloba as macropolíticas de referência, bem como planos e programas relevantes.

Os FCD, enquanto temas que estruturam a avaliação, correspondem aos fatores fundamentais a ser considerados no processo de decisão, na conceção das opções estratégicas do plano e das ações que as implementam.

Os FCD que constituíram a estrutura fundamental de avaliação estratégica da Alteração do PDMC são:

- **Estrutura territorial**, tendo como critérios: Ocupação do solo e qualificação urbana, Paisagem, Infraestruturas urbanas, Litoral;
- **Qualidade e sustentabilidade ambiental**, tendo como critérios: Biodiversidade e conservação da natureza, Solos valiosos para os processos ecológicos, Recursos hídricos, Qualidade do ar e alterações climáticas, Riscos naturais e tecnológicos;
- **Desenvolvimento Económico e Social**, tendo como critérios: Economia e emprego, Dinâmica turística.

A AAE da Alteração do PDMC foi desenvolvida de forma integrada no processo de planeamento. A AAE teve início numa fase em que estavam estabelecidos os objetivos estratégicos do Alteração do PDMC, pelo que a AAE teve a possibilidade de interagir com o processo de alteração e assim influenciar diversas decisões estratégicas.

O referencial de avaliação, estruturado nos referidos Fatores Críticos para a Decisão, foi utilizado na avaliação dos Eixos e Objetivos Estratégicos e da Estrutura de Ordenamento ao longo das suas diferentes fases, e consubstanciada na Planta de Ordenamento. A avaliação ambiental e de sustentabilidade, realizada em articulação com a equipa da Alteração do PDMC, permitiu ter como resultado uma proposta de plano com mais oportunidades e menos riscos.

O Relatório da Proposta de Alteração do PDMC apresenta igualmente um capítulo específico de articulação com a AAE em que é apresentada a integração das recomendações e diretrizes apresentadas no RA (ver em anexo).

### **3. Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 232/2007 e os resultados da respetiva ponderação**

Como referido anteriormente, nos termos do n.º 1 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, a proposta de Alteração do PDMC e o respetivo RA foram submetidos a parecer das entidades com responsabilidades ambientais específicas, tendo também sido submetidos a consulta pública no âmbito do n.º 7 e seguintes do artigo 7º do referido diploma.

No âmbito da participação pública, decorrida entre os dias 4 de novembro de 2024 e 13 de dezembro de 2024, para efeitos do disposto no artigo 89.º do RJIGT, não se registaram participações referentes à AAE.

Relativamente à consulta institucional, as seguintes entidades emitiram parecer:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional;
- Agência Portuguesa do Ambiente / ARH Alentejo;
- Autoridade Nacional de Emergência Proteção Civil;
- Infraestruturas de Portugal;
- Direção Regional de Cultura do Centro.

Os principais contributos das entidades resumem-se seguidamente:

- Identificação de incorreções e/ou incongruências pontuais;
- Sugestões relativas à análise de áreas temáticas a considerar no âmbito da avaliação por FCD, nomeadamente no que diz respeito aos indicadores e objetivos de sustentabilidade;
- Sugestões e/ou recomendações ao nível das diretrizes de governança e de monitorização;
- Recomendações respeitantes à atualização dos instrumentos do Quadro de Referência Estratégico.

Os pareceres emitidos foram ponderados e, quando considerados pertinentes e exequíveis, contemplados na versão final do RA. Nesta perspetiva, a Alteração do PDMC e o RA foram aprovados pelas entidades consultadas.

### **4. Razões que fundamentaram a aprovação da Alteração do PDMC à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração**

A revisão do PDM de Cantanhede, realizada em 2015, foi suportada por um vasto conjunto de estudos de base que caracterizam e analisam o território, demonstrando as evoluções das diferentes dinâmicas e perspetivando o desenvolvimento futuro das mesmas. A proposta de Alteração do PDMC não constitui qualquer modificação ao modelo territorial e às opções estratégicas apresentadas no PDM2015, e teve por base a própria essência do processo de planeamento e que se pode traduzir na procura iterativa e incremental do equilíbrio entre o modelo de ocupação humana presente no território e o sistema biofísico que lhe serve de suporte. Estas análises foram ainda suportadas pelo envolvimento e participação dos atores locais com o intuito de perceber e conhecer a evolução pretendida para o território.

O alinhamento estratégico com o PDM2015 integrou desde logo as preocupações ambientais e de sustentabilidade na discussão das opções que suportam a proposta de Alteração do PDMC.

O desenvolvimento da proposta foi alvo de identificação de oportunidades e riscos, num processo de interação com a AAE, tendo as opções adotadas sido objeto de validação em função dos critérios ambientais e de sustentabilidade prosseguidos.

A análise detalhada, argumentação e justificações apresentadas nos diferentes documentos que suportam a Alteração do PDMC e a incorporação dos comentários das entidades envolvidas no processo, consubstanciam que a proposta responde às melhores opções a serem tomadas para o desenvolvimento no município de Cantanhede.



## **5. Medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho**

A decisão de aprovação da Alteração do PDMC teve em consideração as recomendações e diretrizes para seguimento previstas no RA, designadamente um conjunto de ações a desenvolver, de forma a assegurar um bom desempenho ambiental do PDMC de acordo com os objetivos de sustentabilidade definidos.

Essas ações referem-se a diretrizes de planeamento e gestão que deverão ser integradas nas ações de planeamento subsequentes à aprovação da proposta de Alteração do PDMC, ou a serem asseguradas no âmbito do modelo de gestão previsto para o território de incidência do PDMC.

### **5.1. Recomendações e diretrizes para seguimento**

#### **FCD 1 - Estrutura territorial**

- Promover um desenvolvimento urbano mais compacto e policêntrico e de um desenvolvimento integrado dos territórios de baixa densidade.
- Garantir e incentivar a multifuncionalidade nos centros dos principais aglomerados urbanos – Cantanhede, Tocha, Praia da Tocha, Febres e Ançã.
- Favorecer a colmatação de espaços intersticiais e a consolidação dos perímetros urbanos para conter a expansão urbana.
- Promover a regeneração dos núcleos antigos, a localização de equipamentos e serviços, a mistura de usos procurando um maior aproveitamento do solo urbano, favorecendo o aumento da densidade habitacional
- Controlar e a instalação de funções que possam revelar incompatibilidades com a promoção e valorização do espaço agrícola e florestal e da EEM.
- Assegurar a qualificação e tratamento das áreas verdes e dos espaços públicos e de utilização coletiva.

#### **FCD 2 - Qualidade e sustentabilidade ambiental**

- Promover a conservação e valorização da biodiversidade e do património natural, designadamente das áreas com habitats protegidos e biótopos de maior valor ecológico.
- Assegurar a valorização de todas as lagoas do concelho, incluindo as que se localizam em solo urbano, elaborar o PIER dos Olhos da Fervença e implementar projetos de salvaguarda dos Espaços Naturais convertidos em Espaços de Ocupação Turística.
- Valorizar e melhorar a conectividade dos meios integrados em corredores ecológicos.
- Assegurar a recolha e o tratamento adequado de todos os efluentes com origem nas zonas industriais, em particular na área de expansão da zona industrial de Cantanhede.
- Fomentar a produção de energia a partir de fontes de energia renovável e garantir que os edifícios novos ou remodelados possuem elevada eficiência energética, utilizando equipamentos que promovam a utilização sustentável da energia.
- Promover a reorganização e/ou criação de redes de transporte público coletivo de baixa intensidade ou a pedido, valorizando a intermodalidade, que assegurem a coordenação de horários entre os serviços rodoviários e os modos de transporte suaves e desenvolver infraestruturas que potenciem a mobilidade ciclável.
- Assegurar na Praia da Tocha uma estrutura de usos que não agrave o risco de pessoas e bens à subida no nível do mar decorrente das alterações climáticas.
- Deverá ser acautelada a ocupação nas áreas de risco potencial significativo de inundação.

#### **FCD 3 - Desenvolvimento económico e social**

- Privilegiar a fixação de empresas que valorizem os recursos endógenos e de incitativas em meio rural com viabilidade económica e ambiental, devidamente enquadradas na paisagem envolvente e que estabeleçam relações económicas e sociais com as comunidades locais.
- Promover o desenvolvimento de projetos turísticos em solo rural privilegiando a recuperação e requalificação de edifícios e espaços de especial interesse patrimonial, cultural ou paisagístico

- Assegurar que os novos empreendimentos turísticos, pela sua localização ou intensidade, não coloquem em causa os valores ecológicos do município.

**5.2. Orientações para um plano de controlo**

Destacam-se, de seguida, os indicadores que se considera serem relevantes para o seguimento dos efeitos de execução da Alteração do PDMC, permitindo a avaliação e monitorização da sustentabilidade da estratégia definida.

Indicador	Unidade	Valor Base	Meta	Periodicidade
<b>FCD 1 - Estrutura territorial</b>				
Área artificializada	%	8,53	Manter	Anual
Densidade habitacional em solo urbano	aloj./ha	5,3	Aumentar 10%	Anual
Cobertura por redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais	%	99 e 98	100	Anual
Frente litoral edificada	m	700	Manter	Anual
<b>FCD 2 – Qualidade e sustentabilidade ambiental</b>				
Massas de águas superficiais e subterrâneas com classificação de Bom ou superior	nº	9 superficiais e 4 subterrâneas	Aumentar para 14 superficiais e 8 subterrâneas	Anual
Emissões de GEE	kton/ano	92,2	Reduzir 10%	Anual
Construções em área de risco potencial significativo de inundação	nº	1	Manter	Anual
Distância de estabelecimentos RJPAG a usos sensíveis	m	230	Manter	Anual
<b>FCD 3 - Desenvolvimento económico e social</b>				
Pessoal ao serviço das empresas, por setor de atividade	nº	11.941	Aumentar 10%	Anual
Intensidade turística	%	0,99	Aumentar até 1,1	Anual

O apuramento desses indicadores será da responsabilidade do Município de Cantanhede que, anualmente (periodicidade mínima, de acordo com o n.º 2 do Art.º 11.º do DL n.º 232/2007, de 15 de junho), deverá reportar a sua evolução e adotar medidas adequadas sempre que haja afastamento das metas estabelecidas. O relatório resultante desta aferição será divulgado através de meios eletrónicos e remetido à APA nos termos previstos naquele diploma legal.

Salienta-se que, no decorrer do processo de seguimento, poderá ser necessário ajustar os indicadores à realidade concreta de implementação e vigência do Plano, em resultado de evoluções imprevistas e mudanças contextuais importantes.

**Anexo - Articulação da Alteração do PDMC com a AAE**

<b>RECOMENDAÇÕES E DIRETRIZES (RA da AAE)</b>		<b>DEMONSTRAÇÃO DE INTEGRAÇÃO NA PROPOSTA DO PLANO</b>
<b>FCD 1 – Estrutura territorial</b>	Promover um desenvolvimento urbano mais compacto e policêntrico e de um desenvolvimento integrado dos territórios de baixa densidade	Contenção de perímetros com a diminuição de áreas urbanas em perímetros sem edificação ou sem infraestruturas.
	Garantir e incentivar a multifuncionalidade nos centros dos principais aglomerados urbanos – Cantanhede, Tocha, Praia da Tocha, Febres e Ançã	Embora os planos de urbanização de Ançã, Febres e Tocha sejam revogados, mantem-se a sua capacidade de compatibilizar usos diversificados (habitação, comércio, serviços, turismo, equipamentos e indústria) e ainda permitir o reforço dos núcleos centrais destes aglomerados com o número de pisos superior evidenciando a sua importância e diferenciação no sistema urbano municipal.
	Favorecer a colmatação de espaços intersticiais e a consolidação dos perímetros urbanos para conter a expansão urbana	Criação de medidas de mitigação das alterações climáticas (artigo 19.º do Regulamento), considerando, entre outros desideratos, dever promover-se a otimização do consumo do solo pela "reconversão, reestruturação, reabilitação e requalificação das áreas edificadas ou edifícios existentes obsoletos e/ou abandonados, em detrimento da nova construção" (alínea b) do nº 2).
	Promover a regeneração dos núcleos antigos, a localização de equipamentos e serviços, a mistura de usos procurando um maior aproveitamento do solo urbano, favorecendo o aumento da densidade habitacional	Regulamento prevê a multifuncionalidade dos Espaços Habitacionais e um aumento dos índices de ocupação/utilização para dar resposta às necessidades construtivas, sem necessariamente comprometer mais solo para a classificação urbana.
	Controlar a edificabilidade no Solo Rústico e a instalação de funções que possam revelar incompatibilidades com a promoção e valorização do espaço agrícola e florestal e da EEM	No solo rústico apenas é possível a edificação para atividades diretamente ligadas às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos. É ainda admissível a construção de habitação do proprietário ligado a qualquer das atividades enunciadas, sob condições de comprovativo da atividade, área da exploração e não afetação dos valores ambientais em presença. É ainda admitida a construção de empreendimentos turísticos compatíveis com o solo rústico.
<b>FCD 2 - Qualidade e sustentabilidade ambiental</b>	Assegurar a qualificação e tratamento das áreas verdes e dos espaços públicos e de utilização coletiva	O Regulamento prevê no seu artigo 17º-B algumas boas práticas a adotar na qualificação das áreas verdes e espaços públicos, designadamente com vista à obtenção de um maior equilíbrio climático, eficiência ambiental e adaptação e mitigação das alterações climáticas
	Promover a conservação e valorização da biodiversidade e do património natural, designadamente das áreas com habitats protegidos e biótopos de maior valor ecológico	Encontram-se identificadas as áreas afetadas à proteção de habitats, designadamente da Rede Natura 2000, e inseridas na categoria de Espaços Naturais e Paisagísticos, encontrando-se muito condicionadas as ações de ocupação destes territórios – apenas os perímetros da Praia da Tocha (rústico e urbano) e a Zona Industrial da Tocha já bastante comprometida na sua ocupação.
	Assegurar a valorização de todas as lagoas do concelho, incluindo as que se localizam em solo urbano, elaborar o PIER dos Olhos da Fervença e implementar projetos de salvaguarda dos Espaços Naturais convertidos em Espaços de Ocupação Turística (EOT)	Praticamente todas as lagoas do concelho se inserem em Espaços Naturais e Paisagísticos com regras de conservação e ocupação muito restritas. Na Praia da Tocha é proposto um EOT relativo na modalidade de conjunto Turístico (Eco-resort), cujo Plano de Urbanização dará mais pormenor da sua ocupação, mas que se prevê que tenha o menor impacto possível na salvaguarda do sistema ambiental em que se insere, designadamente pela reduzida

RECOMENDAÇÕES E DIRETRIZES (RA da AAE)	DEMONSTRAÇÃO DE INTEGRAÇÃO NA PROPOSTA DO PLANO
	<p>impermeabilização do solo, pela inserção num plano de integração paisagística que adote soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno e garantam a preservação das vistas e que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente.</p>
<p>Valorizar e melhorar a conectividade dos meios integrados em corredores ecológicos</p>	<p>Estes fazem parte da EEM e a sua ocupação encontra-se salvaguardados no artigo 13º do Regulamento, condicionando as espécies florestais em presença, salvaguardando os cursos de água e as suas galerias ripícolas, promovendo a utilização do Código de Boas Práticas Agrícolas para a proteção da água contra a poluição por nitratos de origem agrícola, entre outras ali previstas.</p> <p>As áreas inundáveis definidas na planta de ordenamento resultam de exclusões daquela tipologia, para enquadrar situações consolidadas ou que foram objeto de análise prévia de incidências, e excluída daquela condicionante. Nestas áreas aplica-se o disposto no artigo 17.º-C com vista à salvaguarda de riscos e de livre circulação das águas.</p>
<p>Assegurar a recolha e o tratamento adequado de todos os efluentes com origem nas zonas industriais, em particular na área de expansão da zona industrial de Cantanhede</p>	<p>Previsto no artigo 52.º, 58.º e 69.º do regulamento a necessidade de prever que as águas residuais provenientes da atividade industrial, devem ser alvo de tratamento prévio antes da sua descarga na rede pública ou meio receptor, por meio de soluções adequadas e em conformidade com a legislação em vigor e que a Câmara Municipal poderá indeferir pedidos de instalação de atividades que, pela sua natureza ou dimensão sejam fortemente poluidoras do ambiente, grandes consumidores de água ou grandes produtores de águas residuais, privilegiando a fixação de empresas que valorizem os recursos endógenos e promovam as tecnologias de ponta, que garantam a proteção o enquadramento ambiental e que estabeleçam relações económicas e sociais com as comunidades locais e com o tecido económico instalado, bem como poderá impor a instalação e funcionamento de instalações de pré-tratamento das águas residuais de modo a garantir que as águas residuais previstas satisfaçam integralmente os parâmetros estabelecidos pela legislação em vigor.</p>
<p>Fomentar a produção de energia a partir de fontes de energia renovável e garantir que os edifícios novos ou remodelados possuam elevada eficiência energética, utilizando equipamentos que promovam a utilização sustentável da energia</p>	<p>Compatibilidade e possibilidade de implantação destas fontes de produção de energia em solo rústico e solo urbano (artigo 20.ºB) e Normas gerais previstas no artigo 17.º-B do regulamento</p>
<p>Promover a reorganização e/ou criação de redes de transporte público coletivo de baixa intensidade ou a pedido, valorizando a intermodalidade, que assegurem a coordenação de horários entre os serviços rodoviários e os modos de transporte suaves e desenvolver infraestruturas que potenciem a mobilidade ciclável</p>	<p>O Município aderiu ao programa da CIM Região de Coimbra de nome SIT Flex - Transporte Flexível a Pedido e que corresponde a um serviço de transporte público, em que o passageiro deve fazer antecipadamente a reserva da sua viagem, respondendo à eventual falta de resposta da rede de transportes coletivos regular.</p> <p>Encontra-se ainda em análise a possibilidade de enquadramento da Rede de Mobilidade Suave – Metro Mondego com a ligação Coimbra/Mealhada/Cantanhede.</p>



RECOMENDAÇÕES E DIRETRIZES (RA da AAE)	DEMONSTRAÇÃO DE INTEGRAÇÃO NA PROPOSTA DO PLANO
	<p>A proposta do plano prevê a criação de uma rede ciclável de curta distância entre a sede de concelho e os aglomerados mais próximos maioritariamente da UF de Cantanhede e Pocariça, criando um anel de acessibilidades que poderá ser uma opção em termos de transporte suave entre aqueles aglomerados e os serviços prestados na sede de município, designadamente Pocariça, Póvoa da Lomba, Lameda, Varziela/Criação e Ourentã.</p> <p>Para além destes percursos encontram-se ainda previstos dois percursos mais turísticos, que ligarão Cantanhede à Praia da Tocha, completando o percurso já existente entre Tocha e Praia da Tocha, e Cantanhede aos Olhos da Fervença, pela Freguesia de S. Caetano, promovendo a Rota dos Moinhos, bem como existe em Vilamar um troço da Rota do Ouro. Existe ainda a ciclovia urbana da cidade de Cantanhede a ligar às propostas pelo plano e acima descritas, bem como a Rota da Eurovelo que atravessa as Dunas de Cantanhede em direção a Mira, vindo das Dunas de Quiaios.</p>
<p>Assegurar na Praia da Tocha uma estrutura de usos que não agrave o risco de pessoas e bens à subida no nível do mar decorrente das alterações climáticas</p> <p>Deverá ser acautelada a ocupação nas áreas de risco potencial significativo de inundação.</p>	<p>Esta salvaguarda encontra-se prevista no regulamento com a transposição do POC OMG, bem como com a contenção de perímetros, no presente processo de alteração do PDMC e do PU da Praia da Tocha.</p> <p>Esta área encontra-se salvaguardada e integrada em Zona Ameaçada pelas Cheias (ZAC), logo interdita a sua utilização conforme artigo 17.º-C do regulamento.</p>
<p>Privilegiar a fixação de empresas que valorizem os recursos endógenos e de incitativas em meio rural com viabilidade económica e ambiental, devidamente enquadradas na paisagem envolvente e que estabeleçam relações económicas e sociais com as comunidades locais.</p> <p>Promover o desenvolvimento de projetos turísticos em solo rural privilegiando a recuperação e requalificação de edifícios e espaços de especial interesse patrimonial, cultural ou paisagístico</p>	<p>O solo rústico admite a instalação de empresas ligadas à atividade de valorização dos recursos endógenos, designadamente agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos, bem como de empreendimentos e atividades turísticas e de promoção dos recursos ambientais e sociais das comunidades rurais, por exemplo os vários Espaços de Ocupação Turística e a sua ligação aos aglomerados rurais e urbanos envolventes.</p> <p>Exemplo dado anteriormente. Também as praias fluviais e as suas características e indicadores de qualidade, promoção de projetos de agriturismo, eco-resort, promoção do turismo equestre, de reabilitação de espaços naturais resultantes da extinção de atividades - recuperação da Pedreira dos Covões para Parque de Lazer</p>
<p>Assegurar que os novos empreendimentos turísticos, pela sua localização ou intensidade, não coloquem em causa os valores ecológicos do município</p>	<p>Considera-se que os parâmetros urbanísticos associados a estes usos são de baixo impacto nos sistemas ambientais em que se inserem, designadamente por se regulamentar um baixo índice de impermeabilização e ocupação afeto aos mesmos, bem como as necessidades de assegurar o seu enquadramento paisagístico e ambiental na envolvente.</p>

Cantanhede, 15 de janeiro de 2025

A Presidente da Câmara Municipal



(Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira)